



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanova@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

LEI N.º 132/2001

SÚMULA: - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, sanciono a seguinte:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. O orçamento do Município de Esperança Nova, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º. As metas e as prioridades para o exercício de 2002 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Ampl
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 07 de 07 de 2001
Página 18 de 18

Art. 7º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquia, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9. O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Esperança Nova, constituir-se-á de;

- I - texto da lei ;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;
- VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X. resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XI - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária para 2002, os estimados para 2001 e os observados em 2000, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;



II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2002;

II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para 2002, indicando os prazos médios de vencimentos;

III - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimativa para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2002;

IV - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada frente de recurso;

V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o programado para 2002, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VIII - o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, até 15 de Julho de 2001, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.



Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitos de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2001.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

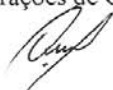
Art. 18. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.

Art. 19. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - contrapartida das Operações de Crédito;



Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 21. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, observado o contido no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2002, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2002 e subseqüentes, não sofrerão acréscimo superior ao índice inflacionário apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano anterior ao do lançamento, com exceção dos imóveis que sofrerem alteração em suas características, conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 23. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2002 poderá ter um desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, no decorrer do mês de março de 2002, 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/04 e 10% (dez por cento) até 31/05/2002.

Art. 24. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ter um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista até o dia 31 de março de 2002.

Art. 25. A taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais Industriais e de Prestação de Serviços terá desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento até 28/02/2002,

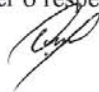
Art. 26. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 29. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Art. 30. O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal publicará, juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando as atividades, projetos e operações especiais de cada unidade orçamentária constante do orçamento fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 31. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 32. Cabe ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 33. Os recursos repassados pelo Município a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.


Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas deste artigo.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As metas e prioridades estabelecidas no ANEXO 1 desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2002, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 37. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, contemplará a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada.

Art. 38. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2002, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.



ANEXO 1
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEGISLATIVA

- 01)- Atender o disposto na lei orgânica, concernente ao processo legislativo municipal;
- 02)- Promover o desempenho operacional das funções, serviços e correspondências administrativas e outras atividades correlativas;
- 03)- Executar os serviços de contabilidade escrituração e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do legislativo Municipal;
- 04)- Reequipar as unidades da Câmara Municipal, quanto à aquisição de móveis em geral, utensílios, e equipamento diversos em geral;
- 05)- Manter as Atividades Legislativas em Geral;
- 06)- Dar Continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das matérias de competência municipal;
- 07)- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
- 08)- Construção da Câmara Municipal, com recursos próprios ou em convênio.

ESSENCIAL À JUSTIÇA

- 01)- Promover a assistência jurídica;
- 02)- Cumprimento de precatório, custas e sentenças judiciais;
- 03)- Representação judicial e extrajudicial

ADMINISTRAÇÃO

- 01)- Informatização do setor público em geral;
- 02)- Aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes para administração;
- 03)- Construir, reformar e ampliar do paço municipal, com recursos próprios ou convênios;
- 04)- Elaboração do plano diretor;
- 05)- Manutenção das atividades do serviço eleitoral em convênio;
- 06)- Construir ou reformar bens públicos em geral;
- 07)- Adquirir ou desapropriar imóveis para construções diversas;
- 08)- Aquisição de veículos e motocicletas, para atendimento o setor de fiscalização;
- 09)- Treinamento e capacitação dos servidores públicos municipais;
- 10)- Manutenção das atividades do gabinete do prefeito, secretaria geral e departamentos;
- 11)- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
- 12)- Aperfeiçoar o sistema de administração financeira e controle de dívida ativa;
- 13)- Promover e coordenar a divulgação oficial de atos municipais;
- 14)- Celebração de convênios, termos e auxílios com órgãos federais ou Estaduais;
- 15)- Manutenção da secretaria geral de administração;
- 16)- Manutenção das atividades de zeladoria e cantina;
- 17)- Manutenção do departamento contabilidade e finanças;
- 18)- Manutenção do departamento de recursos humanos;
- 19)- Manutenção do departamento de educação;
- 20)- Manutenção do departamento de saúde;
- 21)- Manutenção do departamento de bem estar social;
- 22)- Manutenção do departamento de obras e viação;
- 23)- Manutenção do departamento de tributação e fiscalização;
- 24)- Administração dos serviços gerais, arquivos e comunicações;
- 25)- Promover a transcrição no registro de Imóveis das áreas pertencentes ao Município;
- 26)- Manutenção das atividades de amparo ao servidor público e seus dependentes;
- 27)- Realização de Concursos Públicos e teste seletivo.
- 28)- Executar os serviços de contabilidade escrituração e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do executivo Municipal;
- 29)- Manutenção dos veículos da administração.



SEGURANCA PÚBLICA

- 01)- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para JSM e demais órgãos.
- 02)- Manutenção das Atividades de Alistamento militar;
- 03)- Manutenção das atividades de expedição de documentos de identificação e outros;
- 04)- Aquisição de veículos ou tanque apropriados p/ combate a incêndio, em convênio;
- 05)- Reforma, construção ou ampliação de prédios de delegacia de polícia em convênios;
- 06)- Sinalização de ruas e avenidas;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente, para o setor de assistência social;
- 02)- Aquisição de veículos destinados à assistência social;
- 03)- Construção de módulos sanitários a pessoas carentes e de baixa renda;
- 04)- Construção de prédios destinados à assistência social;
- 05)- Construção de salões comunitários e assistenciais;
- 06)- Construção de centros sociais, com recursos próprios ou em convênio;
- 07)- Construção de salões com finalidade assistenciais c/ recursos próprios ou em convênio;
- 08)- Aquisição ou desapropriação de terrenos com finalidade assistenciais;
- 09)- Obras de assistência ao menor;
- 10)- Manutenção das atividades de assistência ao estatuto do menor e do adolescente;
- 11)- Manutenção dos serviços assistência social;
- 12)- Atendimento da clientela 0 a 06 anos;
- 13)- Conceder auxílios financeiros a carentes, como assistência financeira a entidades assistenciais do Município;
- 14)- Fornecer medicamentos e exames médicos, laboratoriais e outros, gratuitamente a população indigente, cadastrada o departamento de assistência social;
- 15)- Abrir frentes de trabalhos em caso de emergência;
- 16)- Fornecer alimentação gratuita temporariamente as pessoas comprovadamente sem recursos financeiros cadastrado no departamento de Assistência Social;
- 17)- Promover cursos profissionalizantes e de capacitação para as famílias de baixa renda;
- 18)- Incentivar, acompanhar e auxiliar a população carente no sentido da formação de hortas comunitárias;
- 19)- Executar programas que visem o bem estar social;
- 20)- Atendimento a criança e adolescentes nos parques de recreação, de acordo com as os grupos etários;
- 21)- Proporcionar o incremento de creches para o atendimento da criança e clube de mães visando à educação complementar da família;
- 22)- Equipar, Aparelhar todos os setores da promoção humana;
- 23)- Construção do centro do idoso, em convênio;
- 24)- Equipar unidades sanitárias;
- 25)- Implantação e instalação do Fundo e Conselho Municipal de Assistência;
- 26)- Implantação de serviços funerários para atendimento de carentes;
- 27)- Apoio às crianças deficientes em convênio com APAE;
- 28)- Assistir os deficientes cadastrados no departamento de assistência social.
- 29)- Apoio a projetos sociais com recursos próprios ou em convênio
- 30)- Manutenção do veículo do Conselho Tutelar.
- 31)- Apoio ao CMDCA
- 32)- Instalação do Departamento municipal de Assistência Social.
- 33)- Construção de sede própria para o Conselho Tutelar;
- 34)- Aquisição de equipamentos para o Conselho Tutelar.
- 35)- Informatização do Departamento de Assistência Social.



SAÚDE

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os setores de saúde;
- 02)- Aquisição de ambulância com recursos próprios ou em convênio;
- 03)- Aquisição de veículos para a saúde com recursos próprios ou em convênio;
- 04)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para construções do posto de saúde no bairro 03 vendas;
- 05)- Construção e instalação de pronto socorro Municipal;
- 06)- Construção, ampliação e reforma de centro e posto de saúde;
- 07)- Aquisição de equipamentos cirúrgicos e hospitalares para o centro e posto de saúde;
- 08)- Assistência médica e laboratorial em geral;
- 09)- Aquisição de equipamentos para o programa de prevenção de câncer da mama;
- 10)- Controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- 11)- Participação nas campanhas de saúde pública em convênios;
- 12)- Aparelhamento e reequipamento do setor de saúde;
- 13)- Ação sanitária, profilática e preventiva;
- 14)- Manutenção das atividades de saúde e odontologia;
- 15)- Coordenação da saúde pública;
- 16)- Assistência financeira ao fundo municipal de saúde;
- 17)- Convênio c/ órgãos estaduais ou federais p/ aquisição de medicamentos;
- 18)- Manutenção dos serviços administrativos;
- 19)- Treinamento e especialização de pessoal das áreas da saúde;
- 20)- Oferecer à população carente e de baixa renda, exames laboratoriais, assistência médica, ou encaminhamento para serviços médicos especializados, quando for o caso;
- 21)- Atendimento básico, tais como: vacinação, curativos, inalações e outros serviços médicos em geral;
- 22)- Aquisição de pares em geral de hospital com recursos próprios ou em convênio com órgãos de saúde das áreas estaduais e federais;
- 23)- Construção e instalação do pronto socorro municipal e odontológico;
- 24)- Manter convênios e executar o programa das ações integradas da saúde e a municipalização da saúde.
- 25)- Manutenção do Sistema Único de Saúde;
- 26)- Construir e equipar sala para laboratório de bioquímica;
- 27)- Construir e equipar sala para fisioterapia;
- 28)- Implantar o programa médico da família em convênio
- 29)- Manter o programa agente comunitário em convênio.
- 30)- Manter convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- 31)- Manter convênio com hospitais e laboratórios da região;
- 32)- Manutenção dos veículos da saúde.

TRABALHO

- 01)- Programas de que visem o benefício ao trabalhador;
- 02)- Relações no trabalho;
- 03)- Apoio a programas que visem a criação e geração de emprego e renda;
- 04)- Fomento ao trabalho.
- 05)- Capacitação e cursos profissionalizantes.
- 06)- Programas de defesa contra as secas e chuvas, para ajuda a população e criação de frentes de trabalhos;



EDUCAÇÃO

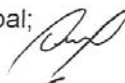
- 01)- Aquisição de equipamentos diversos e materiais permanentes para atendimento do ensino fundamental, com recursos próprios ou em convênio;
- 02)- Aquisição de veículos para atendimento do departamento de educação;
- 03)- Aquisição de ônibus e veículos p/ transporte escolar ensino fundamental, em convênio;
- 04)- Ampliação, construção e reformas de prédios escolares em convênio;
- 05)- Construção, instalação ou reformas de unidades para fins educacionais com recursos próprios ou em convênio;
- 06)- Construção, de salas para o Pré-Escolar e ensino fundamental em convênio;
- 07)- Instalação de parques infantis;
- 08)- Construção da biblioteca para os estudantes do ensino fundamental, em convênio;
- 09)- Aquisição ou desapropriação de terrenos para a construção de unidades educacionais;
- 10)- Implantação, apoio e incentivos a cursos de informática e profissionalizantes aos alunos do ensino fundamental;
- 11)- Construção e escolas profissionalizantes;
- 12)- Manutenção das atividades do ensino fundamental;
- 13)- Manutenção dos serviços de merenda escolar;
- 14)- Treinamento e capacitação de pessoal em convênio ou recursos próprios;
- 15)- Apoio às atividades do estatuto do menor;
- 16)- Coordenação do serviço de educação;
- 17)- Reparos e ampliação de bens públicos;
- 18)- Manutenção das atividades do transporte escolar;
- 19)- Ampliação do acervo da biblioteca do estudante;
- 20)- Incentivo e manutenção das atividades Pré-Escolar;
- 21)- Atendimento ao ensino especial através de profissionais capacitado e qualificado;
- 22)- construção da casa do zelador da escola;
- 23)- construção de abrigos para alunos (na espera do transporte escolar);
- 24)- Apoio em feiras, exposição de trabalho e visitas em outras escolas e universidades como intercâmbio.

CULTURA

- 01)- Construção da biblioteca pública municipal em convênio governo federal;
- 02)- Aquisição de equipamentos e acervos para a Biblioteca Pública Municipal;
- 03)- Aquisição ou desapropriação de imóveis para fins culturais;
- 04)- construção de parques recreativos e culturais;
- 05)- Reforma do centro cultural;
- 06)- Promoção de estudos e levantamento do patrimônio histórico do Município;
- 07)- Construção de bens públicos destinados à cultura em convênio;
- 08)- Apoio e incentivo a fanfarras, teatro, danças, datas comemorativas, etc;
- 09)- Construção de palcos para teatro ao ar livre em bosque e praças;
- 10)- Manutenção de bibliotecas publicas municipais;
- 11)- Premiações para concursos, festivais, gincanas, etc.
- 12)- aquisição de equipamentos para o Centro Cultural

DIREITOS A CIDADANIA

- 01)- Custódia e reintegração social;
- 02)- Atividades de auxílio para documentação pessoal;



URBANISMO

- 01)- Pavimentação de vias públicas e obras complementares;
- 02)- Arborização de ruas e avenidas;
- 03)- Urbanização e adequação de praças públicas;
- 04)- Execução de obras de combate à erosão urbana;
- 05)- Aquisição de caminhão apropriado para a coleta do lixo;
- 06)- Construção de abrigos p/ passageiros de ônibus;
- 07)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os serviços de obras e urbanismo;
- 08)- Aparelhamento e reequipamento do setor de obras, limpeza e urbanismo;
- 09)- Aparelhamento e equipamento do setor de limpeza pública;
- 10)- Construção de bens públicos em geral;
- 11)- Recuperação e melhoria da pavimentação urbana;
- 12)- Reestruturação do cemitério;
- 13)- Construção de obras de melhoria do sistema viário urbano;
- 14)- Construção de galerias de águas pluviais;
- 15)- Manutenção dos serviços dos setores de obras, urbanismo e edificações;
- 16)- Construção e instalação de praças, parques e jardins;
- 17)- Reparos, restauração e conservação de bens públicos;
- 18)- Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 19)- Manutenção de cemitérios;
- 20)- Manutenção de praças, parques e jardins;
- 21)- Manutenção das atividades de combate à erosão
- 22)- Aparelhar e Reequipar a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como promover a sua manutenção em geral;
- 23)- Firmar convênio para a edificação de bens públicos;
- 24)- Executar os projetos de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- 25)- Promover a Fiscalização e controle de obras particulares e de loteamentos;
- 26)- Cumprir e fazer cumprir as disposições do código de obras e zoneamentos;
- 27)- Aquisição ou desapropriação de áreas ou outros bens para fins diversos;
- 28)- Manutenção e melhoria na iluminação pública.

HABITAÇÃO

- 01)- Construção de casas pelo programa Paraná Solidarietà;
- 02)- Construção de casas populares pelo projeto Mutirão;
- 03)- Aquisição ou desapropriação de áreas para construção de casas populares;
- 04)- Aquisição ou desapropriação de áreas ou outros bens para fins habitacionais;
- 05)- Construção de rede de energia elétrica;
- 06)- Manter convênio com o Governo Federal e Estadual em programas habitacionais.



SANEAMENTO


- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente para os setores de saneamento;
- 02)- Ampliação de redes de abastecimento de água;
- 03)- Manutenção do sistema de abastecimentos de água potável;
- 04)- Aparelhamento e reequipamento do setor de saneamento;
- 05)- Fiscalização e inspeção sanitária;
- 06)- Ação sanitária, profilática e preventiva;
- 07)- Construção e instalação de usinas para decompostagem do lixo em convênio;
- 08)- Manutenção das atividades de saúde e educação sanitária;
- 09)- Treinamento e especialização de pessoal das áreas de saneamento;
- 10)- Aquisição ou desapropriação de imóvel para construção de aterro sanitário.

GESTÃO AMBIENTAL

- 01)- Reforma, ampliação do viveiro para reflorestamento em geral;
- 02)- Implantação dos sistemas de microbacias;
- 03)- Manutenção das atividades de proteção ao Meio-Ambiente;
- 04)- Manutenção das atividades de restauração de matas ciliares, rios e nascentes;
- 05)- Implantação e manutenção das atividades de conservação do solo e adequação de estradas;
- 06)- Controle da erosão rural;
- 07)- Celebração de Convênios, Ajustes e Termos com órgãos estaduais e federais;
- 08)- Manutenção do veículo do programa florestas municipais.

AGRICULTURA

- 01)- Implantação de Micro-Unidades de Produção, agroindústrias;
- 02)- Convênio com a EMATER-Pr
- 03)- Aquisição de equipamentos e material permanente, para atendimento da secretaria da agricultura;
- 04)- Incentivo para o programa de Inseminação Artificial;
- 05)- Fomentar a venda de Produtos Agrícolas em geral;
- 06)- Convênio, com órgãos Federais e Estaduais para apoio aos pequenos produtores na distribuição de sementes e insumos agrícolas;
- 07)- Convênio com a Secretaria da Agricultura para incentivo ao plantio do café adensado;
- 08)- Incremento à produção de hortifrutigranjeiros;
- 09)- Incentivo ao associativismo e microempresas agro-industriais;
- 10)- Manutenção das atividades da secretaria da agricultura;
- 11)- Apoio e Incentivo para o funcionamento de feiras livres;
- 12)- Atividades de apoio ao pequeno produtor;
- 13)- Implantação e manutenção das atividades de conservação do solo e adequação de estradas;
- 14)- Aquisição de veículos, tratores, pá carregadeira e implementos agrícolas;
- 15)- Celebração de Convênios, Ajustes e Termos com órgãos estaduais e federais.
- 16)- Implantação de programas para o aumento da produção leiteira e derivado do leite;
- 17)- Programa de produção e aquisição de mudas frutíferas em geral;
- 18)- Convênio para o combate e erradicação de doenças animais;
- 19)- Convênio para implantação de Vilas Rurais;
- 20)- Construção, equipamentos e manutenção de Vilas Rurais.
- 21)- Perfuração e instalação de poços artesianos comunitários;
- 22)- Aquisição de refrigeradores de leite comunitário em convênio;
- 23)- Apoio financeiro esporádico às Associações do município, em projetos desenvolvidos.
- 24)- Construção de abastecedores comunitários para pulverizador agrícola.



- 25)- Aquisição de novilhas de leite em convênio;
- 26)- Incentivo à promoção de cursos e eventos e participação em feiras.
- 27)- Alocação de recursos para investimento na agricultura.
- 28)- Manutenção do veículo do Programa inseminação artificial.
- 29)- Alocação de recursos para manutenção da Lei Agrícola.
- 30)- Preparo do solo para trabalhadores diarista.

INDÚSTRIA

- 01)- Promoção e incentivo para a instalação de indústrias no Município;
- 02)- Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas à instalação de indústrias;
- 03)- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 04)- Construção e locação de prédios para a instalação de indústrias;
- 05)- Adequação de sistema elétrico para instalação de indústria.
- 06)- Alocação de recursos para instalação de indústrias.

COMERCIO E SERVICOS

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 02)- Apoio e incentivo ao comércio em geral.

COMUNICAÇÕES

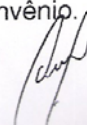
- 01)- Convênio para ampliação e melhoria do sistema de telecomunicações em geral;
- 02)- Aquisição de telefones para atendimento da administração pública em geral;
- 03)- Aquisição de Aparelhos de telefones, pabx e Fax, para o setor público em geral;
- 04)- Manutenção dos serviços de telecomunicações;
- 05)- Manutenção dos serviços postais convencionais;
- 06)- Integração e investimento na Internet.

ENERGIA

- 01)- Extensão de redes de energia elétrica;
- 02)- Melhoria do sistema de iluminação de vias públicas;
- 03)- Melhoria no sistema de iluminação de praças públicas;
- 04)- Manutenção da iluminação pública;

TRANSPORTES

- 01)- Aquisição de equipamentos e material permanente para o setor de transporte;
- 02)- Aquisição de caminhões basculantes;
- 03)- Aquisição de veículo utilitário.
- 04)- Aquisição de pá-carregadeira;
- 05)- Construção adequação e manutenção das estradas vicinais do município
- 06)- Reequipamento e reaparelhamento em geral do setor rodoviário;
- 07)- Ampliação, reforma e melhoria do parque rodoviário municipal;
- 08)- Construção e recuperação de bueiros;
- 09)- Construção do pátio de máquinas municipal;
- 10)- Instalação e equipamentos para oficina mecânica no Pátio de máquinas;
- 11)- Informatização do setor rodoviário para controle da aplicação de peças e combustíveis;
- 12)- Manutenção e conservação dos bens da rede rodoviária municipal;
- 13)- Construção de Abrigos, para passageiros de ônibus nas áreas rurais;
- 14) Reforma da ponte do rio palmital, estrada mailândia;
- 15) Pavimentação asfáltica, estrada mailândia, caminho do saber em convênio.



DESPORTO E LAZER

046

- 01)- Melhorias no centro esportivo;
- 02)- construção de parques recreativos e culturais;
- 03)- Instalação de parques infantis em praças, escola e creche;
- 04)- Realizações de feiras de exposições educativas, recreativas e lazer;
- 05)- Implantação de centros turísticos em convênios;
- 06)- Implantação de bosques para recreação e o lazer;
- 07)- Instalação de passeio público nos bosques;
- 08)- Implantação de parque aquático;
- 09)- Manutenção de campos e centros de esportes;
- 10)- Promoção do turismo;
- 11)- Manutenção das atividades do desporto amador;
- 12)- Manutenção das atividades de turismo e recreação;
- 13) Incentivo à participação em atividades desportivas regionais.
- 14) Construção do centro de lazer para a família.

ENCARGOS ESPECIAIS

- 01)- Amortização da Dívida Pública;
- 02)- Encargos da Dívida Pública;
- 03)- Encargos Gerais do Município;
- 04)- Contribuições ao PASEP;
- 05)- Contribuições ao INSS, quando devido;
- 06)- Contribuições ao FGTS, quando devido;
- 07)- Contribuições ao Fundo de Previdência Municipal;
- 08)- Outros encargos da Dívida Pública.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

<u>Órgão</u>	<u>Unidade Administrativa</u>
01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01 - Câmara Municipal
02 - GOVERNO MUNICIPAL	01 - Gabinete do Prefeito
03 - SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:	
01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	01 - Setor de Administração Geral
	02 - Setor Jurídico
02 - DEPARTAMENTO PESSOAL	01 - Setor de Recursos Humanos
03 - DEPART DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE	01 - Setor de Tesouraria e Contabilidade
04 - DEPART DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	01 - Setor de Tributação e Fiscalização
05 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	01 - Setor de Limpeza Pública
	02 - Setor Rodoviário Municipal
	03 - Setor de Serviços Urbanos
	04 - Setor de Obras Públicas
	05 - Setor de Agricultura
06 - DEPART DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	01 - Setor de Supervisão Escolar
	02 - Setor de Ensino Primário
07 - SETOR DO FUNDEF	03 - Setor do FUNDEF
	04 - Setor de Cultura e Esportes
08 - DEPART DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01 - Setor de Assistência Social
09 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	01 - Setor de Agricultura
10 - SETOR DE SAÚDE	01 - Setor de Saúde

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2001.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal